



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.783, DE 2019

Apresentação: 27/05/2021 17:30 - CVT
PRL 1 CVT => PL 2783/2019
PRL n.1

Obriga o suporte bicletário nos ônibus coletivos.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado JÚNIOR MANO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, tem por objetivo incluir a acessibilidade para bicicletas de passageiros em ônibus coletivos adaptados com a colocação de suporte específico.

Assim, ele acrescenta o art. 108-A na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) disciplinará a implantação de suportes para colocação de bicicletas de passageiros, na parte externa da frente ou na traseira dos ônibus destinados ao transporte coletivo de passageiros.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano, onde recebeu parecer pela aprovação com Substitutivo, de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.



* C D 2 1 5 7 8 3 0 1 4 9 0 0 *



Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem por propósito tornar obrigatória a colocação de suporte para bicicletas nos ônibus coletivos, na parte externa da frente ou na traseira, o que permitirá aos ciclistas a utilização simultânea do transporte público coletivo e de suas bicicletas sem maiores dificuldades.

A mobilidade urbana no Brasil ainda tem muito o que melhorar, realmente é um tema caro para os brasileiros, principalmente nas grandes cidades. Entendemos que o projeto em tela possui a louvável iniciativa de proporcionar um passo dado nessa longa e difícil caminhada ao incentivar a integração entre o transporte público coletivo e o transporte individual não motorizado.

Cabe destacar que a bicicleta vem ganhado cada vez mais adeptos, cientes dos benefícios para a saúde e o bem-estar, além de todos os outros relativos à mobilidade urbana em si. Incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte para as atividades do dia a dia favorece o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Ainda salientamos que, na legislação brasileira, há duas leis muito importantes, que auxiliam nesse papel de destaque que a bicicleta vem conseguindo: a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política de Mobilidade Urbana, e a Lei nº 13.724, de 4 de outubro de 2018, que institui o Programa Bicicleta Brasil.

Antes de continuarmos a nossa análise, gostaríamos de transcrever as palavras do Deputado Francisco Jr., Relator do Parecer aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU):



* C D 2 1 5 7 8 3 0 1 4 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Júnior Mano – PL/CE

Apresentação: 27/05/2021 17:30 - CVT
PRL 1 CVT => PL 2783/2019
PRL n.1

3

“Feitos tais apontamentos, cabe ressaltar que apresento substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.783/2019, no qual facilita as empresas responsáveis pelo transporte público de passageiros instalarem, mediante regulação do poder público, suporte para a colocação de bicicletas na parte interna dos veículos. No entanto, excepcionalmente, respeitado as normas de segurança e regulação estatal, será permitido a instalação do suporte na parte externa do veículo. Além disso, importante considerar que não haverá custos adicionais na tarifa de ônibus aos usuários que transportarem suas bicicletas.

É importante ressaltar ainda que a iniciativa do presente substitutivo, por si só, não é o bastante para melhorar a mobilidade das cidades. Deve ser combinada com mais investimentos em infraestrutura cicloviária, de forma que possibilite a chegada segura às paradas de ônibus e terminais. Não obstante, constitui uma importante contribuição para a mudança de paradigma do trânsito e do uso dos automóveis.

A iniciativa é voltada para o futuro das grandes cidades e tem como objetivo principal combinar bicicletas e transporte público. Com a adoção do suporte para bicicletas, o usuário pode fazer um trecho com a bicicleta e utilizar o ônibus na maior parte do trajeto. A proposta também respeita os contratos de concessão vigentes ou as licitações com edital publicado antes da sua vigência.”

Assim, concordarmos com o intuito primeiro da proposição em análise, bem como com o Substitutivo adotado pela CDU, uma vez que este incorpora mudanças com as quais estamos de acordo, principalmente com a questão de se facultar, e não obrigar, as empresas responsáveis pelo transporte público de passageiros a instalarem suporte para a colocação de bicicletas na parte interna dos veículos.

Entretanto, somos a favor de aprovar o PL nº 2.783, de 2019, na forma do Substitutivo anexo a este Parecer, no qual estabelecemos a colocação de suporte para bicicletas como diretriz da Política de Mobilidade

* C D 2 1 5 7 8 3 0 1 4 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **Júnior Mano** – PL/CE

4

Urbana, no que se refere à regulação dos serviços de transporte público coletivo. Para nós, essa é a solução mais lógica e viável.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.783, de 2019, na forma do Substitutivo anexo.

Apresentação: 27/05/2021 17:30 - CVT
PRL 1 CVT => PL 2783/2019
PRL n.1

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.


JÚNIOR MANO
Deputado Federal PL/CE

Relator



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 807 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano
Tel: (61) 3215-5807 dep.juniormano@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade.camara.leg.br/validarAssinatura.php?nroAssinatura=2783014900>



* C D 2 1 5 7 8 3 0 1 4 9 0 0 *



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.783, DE 2019

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incentivar a instalação de suportes para bicicletas nos veículos de transporte público coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para incentivar a instalação de suportes para bicicletas nos veículos de transporte público coletivo.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A. O poder público competente deverá incentivar a instalação de suportes para bicicletas nos veículos de transporte público coletivo, como forma de priorizar o transporte não motorizado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.


JÚNIOR MANO
Deputado Federal PL/CE

Relator

